



# DOSUL

## DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição 144 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 27 de Fevereiro de 2009 - Pág. 01

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição nº 144  
Chapadão do Sul (MS), 27 de Fevereiro  
de 2009.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug  
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani  
Secretaria Municipal de Educação: Elisete Emiko Obara  
Secretaria de Saúde: Nilzete Pereira

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores  
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suéllyton Tomaz Garcia  
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Guerino Perius;  
1º Vice-presidente –Zelir Antônio Jorge;  
2º Vice-presidente – Maiquel De Gasperi;  
2º secretário – Eduardo Belotti.

Vereador: Abel Lemes  
Vereador: Elso Bandeira  
Vereador: Dr. Flávio  
Vereador: José Humberto  
Vereador: Levi da Silva

### Poder Executivo

#### DECRETO Nº 1.685, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS – MS (IPMCS), e dá outras providências”.


O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Resolução nº 002/2009, expedida pelo Conselho Curador do IPMCS,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 11 de Fevereiro de 2009.

  
**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 1.685, de 20 de Fevereiro de 2009)

eiro de 2009)

O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CHAPADÃO DO SUL – MS (IPMCS).

### CAPITULO I DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º O CONSELHO CURADOR do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS (IPMCS), previsto no Artigo 28, inciso I, da Lei Complementar nº 511 de 22 de dezembro de 2004, reger-se-á, pelas disposições da referida lei e deste regimento.

Parágrafo Único. Neste Regimento, o termo CONSELHO CURADOR corresponde ao órgão colegiado de deliberação superior do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul.

### CAPITULO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 2º O CONSELHO CURADOR é composto por 06 (seis) conselheiros titulares e igual número de suplentes; devendo ser servidores efetivos e estáveis com mais de cinco anos no serviço público municipal, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:

I – 02 (dois) representantes indicados pelo Executivo Municipal;  
II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal;  
III – 02 (dois) representantes dos

servidores ativos;  
IV – 01 (um) representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º. Os membros titulares do CONSELHO CURADOR serão substituídos em seus impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 2º. Terá direito ao voto somente titulares e/ou suplentes que estiverem os substituindo.

§ 3º O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo conselho em sua primeira reunião, mediante voto secreto.

Art. 3º O mandato dos membros referidos no artigo anterior será de 03 (três) anos, permitida recondução para os mesmos cargos por mandatos sucessivos, desde que atendidas as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 4º O CONSELHO CURADOR reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocados pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões do CONSELHO CURADOR serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Os membros do Conselho Curador reunir-se-ão na forma prevista no artigo anterior, e farão jus a um pró-labore correspondente a ¼ (um quarto) do menor vencimento atribuído aos servidores municipais efetivos, que será pago por reunião, que efetivamente participem, não podendo ser remunerada mais que uma reunião mensal. (lei 511/04).

Art. 6º A posse dos membros do CONSELHO CURADOR dar-se-á

perante o Prefeito Municipal, por intermédio de Decreto Municipal.

## SEÇÃO I DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Os conselheiros escolhidos na forma do artigo 29 da Lei nº 511/2004, em número de seis titulares, desenvolvem trabalho relevante, sendo-lhes asseguradas condições para a realização a contento do trabalho.

§ 1º. Cumpre ao conselheiro, comparecer as reuniões sendo-lhe assegurado o direito de voz e voto, nas reuniões do CONSELHO CURADOR, em todos os assuntos submetidos a apreciação.

§ 2º. O conselheiro deverá portar-se com urbanidade perante aos demais pares e com decoro para com a função.

§ 3º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no período de um ano.

§ 4º. Em caso de perda do mandato será o conselheiro substituído pelo seu suplente, isto é, pelo suplente da mesma origem do conselheiro que originou a vaga, que tomara posse na primeira sessão após a sua convocação.

§ 5º. Incorrerá também em perda do mandato o conselheiro que faltar com decoro no desempenho do mandato, sendo-lhe assegurada a ampla defesa em processo administrativo que terá rito sumário para apuração da falta.

§ 6º. O conselheiro impedido de votar qualquer matéria constante da pauta da reunião ordinária, comunicará o presidente do Conselho Curador, a fim de que possa ser convocado o respectivo suplente para atuar na deliberação sobre a matéria.

§ 7º. O Conselheiro Suplente será convocado com antecedência mínima de 48 horas, da reunião, sendo-lhe encaminhados elementos suficientes relativos à matéria que será votada.

§ 8º. Embora impedido de participar da votação o Conselheiro poderá fazer uso da palavra para fazer sua sustentação sobre a matéria.

Art. 8º O membro do CONSELHO CURADOR, candidato a cargo eletivo municipal, estadual ou federal, deverá afastar temporariamente de sua função durante o pleito eleitoral, respeitando-se o prazo para desincompatibilização, conforme Tabela de Desincompatibilização fornecida pelo TSE, sendo assegurado o seu retorno, como membro do Conselho Curador, a partir do dia seguinte ao da eleição.

§ 1º No período de afastamento será convocado o suplente do conselheiro afastado.

§ 2º Aplicam-se as disposições, do caput, ao conselheiro que vier a disputar mandato sindical ou classista, atendendo-se neste caso, o prazo de sessenta dias da data do pleito, ou em prazo menor se a convocação para o pleito se der em prazo inferior.

## CAPITULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º. Ao Conselho Curador do IPMCS compete:

I - normatizar as diretrizes gerais do IPMCS;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPMCS;

III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPMCS;

IV - elaborar o plano de aplicação dos recursos do Instituto, a ser cumprido pela diretoria, de

forma a atender as disposições da resolução nº 3.506, do Conselho Monetário Nacional, e da lei nº 9.717/98;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IPMCS, observada a legislação pertinente;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPMCS;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPMCS;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao IPMCS;

XII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IPMCS, nas matérias de sua competência;

XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do IPMCS;

XVI - manifestar-se em projetos de lei e acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o IPMCS;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XVIII - elaborar o regimento interno do sistema criado pela presente Lei, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa, na medida que se fizer necessário;

XIX - propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;

XX - autorizar a contratação de serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;

XXI - representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores.

#### **CAPITULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 10. O CONSELHO CURADOR do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul é composto pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva.

#### **SEÇÃO I DO PLENÁRIO**

Art. 11. O Plenário é órgão deliberativo do CONSELHO CURADOR, que se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocados pelo seu presidente ou através de requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias do CONSELHO CURADOR só poderão ser discutidos e votados os assuntos que originaram sua convocação.

Art. 12. Instalar-se-ão as sessões plenárias do CONSELHO CURADOR com a presença da maioria absoluta de seus membros efeti-

vos.

Art. 13. As Sessões ordinárias constam de expediente e ordem do dia;

§ 1º O expediente abrange:

I – Aprovação da ata da reunião anterior;

II – Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposição para deliberação, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

III – Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do presidente ou dos membros do conselho.

§ 2º A ordem do dia compreende exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Art. 14. As deliberações, sobre as matérias contidas na ordem do dia, deverão observar o quorum mínimo de presença de três membros efetivos, sendo tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, quando o mesmo se fizer necessário.

Parágrafo único. As deliberações do conselho serão por maioria dos presentes, ressalvados os casos que tenham previsão legal, de exigência de maioria absoluta.

#### **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA**

Art. 15. A Presidência, órgão diretor do CONSELHO CURADOR, é exercida pelo Presidente eleito pelos conselheiros, mediante voto secreto, com o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por mandatos sucessivos.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, que exercerá o cargo em toda sua plenitude.

§ 2º Na ausência concomitante do



presidente e do vice-presidente, aquele indicará o substituto dentre os membros do conselho, e não o fazendo será então exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 16. Compete exclusivamente ao Presidente, ou quem lhe fizer às vezes, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao cargo;

I – Representar o Conselho;

II – Ordenar a distribuição dos expedientes para os membros do Conselho;

III – Convocar reuniões plenárias, estabelecendo a pauta das mesmas;

IV – Presidir as reuniões plenárias, decidindo as questões de ordem;

V – Baixar atos com vistas à divulgação das deliberações do conselho;

VI – Autorizar atos com vistas à divulgação das deliberações do conselho;

VII – Exercer, em reunião plenária, o direito de voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate;

VIII – Convocar os suplentes, quando cabível;

IX – Resolver os casos omissos de naturezas administrativas;

X – Exercer outras atribuições pertinentes às suas funções.

Art. 17. Aos demais Conselheiros incumbe:

I – propor, discutir e votar toda a matéria objetivo de deliberação do Conselho, justificando seu voto, se necessário;

II – Cientificar ao Presidente, com antecedência, da necessidade de se ausentar por motivos de férias, viagens e outros, quando abrangido o período de reuniões;

III – Assinar, quando presente, as atas das reuniões do Conselho, quais tenha participado.

Art. 16. A Secretaria-Executiva diretamente subordinada à Presidência, tem por finalidade prover o CONSELHO CURADOR de apoio técnico-administrativo necessário à execução de suas atividades.

Art. 17. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Programar e executar as atividades relativas à divulgação, serviços gerais, comunicação, reprodução de documentos, arquivos e expedição de documentos;

II – Prestar assistência administrativa ao Presidente;

III – Executar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

§ 1º. A Secretaria-Executiva será exercida por um Secretário-Executivo (a), eleito juntamente com o Presidente do Conselho, dentre os conselheiros do IPMCS.

§ 2º. O Secretário-Executivo, para o desempenho de suas funções, contará com apoio do pessoal lotado no IPMCS.

Art. 18. Compete ao Secretário-Executivo:

I – Coordenar e controlar os serviços da Secretaria-Executiva;

II – Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria-Executiva;

III – Secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por essa função, inclusive lavrando as atas das reuniões;

IV – Organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões plenárias;

V – Encaminhar, para publicação, atos, notas e informações do conselho;

VI – Manter atualizada e ordenada à documentação do conselho;

VII – Praticar os demais atos inerentes ao seu cargo.

Art. 19. As despesas decorrentes do funcionamento do CONSELHO CURADOR correrão à conta dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Chapadão do Sul.

Art. 20. Podem ser convidados a comparecer às sessões, autoridades, membros do IPMCS, e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão e participar dos debates, sendo vedado, porém a emissão de voto.

Art. 21. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário, o qual decidirá, também, sobre os casos omissos.

Art. 22. O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação e só poderá ser modificado por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 20 de Fevereiro de 2009.



**JOACELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 255/09 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear a Sra. Sylvania Augusta da Silva, CPF nº 978.062.001-00, para o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I – Auxiliar de Serviços Operacionais I, provimento efe-

tivo, Classe A, Padrão N-I, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de 2009.



Jocelito Krug  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 256/09 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear a Sra. Ediane Ferreira Donato, CPF nº 014.343.311-30, para o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I – Auxiliar de Serviços Operacionais I, provimento efetivo, Classe A, Padrão N-I, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2009.



Jocelito Krug  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 257/09 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear a Sra. Clarice Marilaine da Silva, CPF nº 983.474.971-68, para o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I – Auxiliar de Serviços Operacionais I, provimento efetivo, Classe A, Padrão N-I, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de 2009.



Jocelito Krug  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 258/09 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear a Sra. Vanessa Rech, CPF nº 040.365.389-42, para o cargo de Profissional de Serviços de Saúde – Enfermeiro, provimento efetivo, Classe A, Padrão N-IX, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2009.



Jocelito Krug  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2009

#### PROCESSO Nº 032/2009

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: PROCESSO nº 032/2009 – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2009; Objeto: 2.1 O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de 01 (UM) veículo zero quilômetro, de fabricação nacional ou mercosul, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Chapadão do Sul – MS, em conformidade com este EDITAL e seus ANEXOS, parte integrante desta Tomada de Preços, independentemente de sua transcrição. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 – Centro, das 07:00 às 11:00 horas. Recebimento da documentação e proposta: dia 16 de março de 2009 às 09:00 h. Chapadão do Sul (MS), 18 de fevereiro de 2009.

Rosângela B. Schneider  
Presidente C.P.L